



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei Complementar nº 009 /2013

*ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 1º E
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº002/2013.*

O Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Paragrafo Único ao artigo 1º da Lei Complementar nº002/2013.

Artigo 1º -

Paragrafo Único - no mês de dezembro, será concedida a 13ª (décima terceira) Cesta Básica a todas as categorias de servidores mencionadas no artigo 1º.

Artigo 2º - Altera o Paragrafo Único do artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Parágrafo Único - Funcionários cedidos para órgãos externos à Administração Pública Municipal não terão direito à Cesta Básica estabelecida nesta Lei, exceto os servidores cedidos ao SIMPAR - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito